

① Introdução ao dro. civil I 18/09/2012.

08 a 12 de Outubro → aulas dadas pelos profs. assistentes,
prof. Assistente Dr. José Lemos Esteves,

Dro civil

1976/1977

prof. 2ª feira 08/10/12
aula,

Estado da parte geral do Código Civil

1ª sem → Negócio jurídico

2ª sem → vai ficar a parte das pessoas e bens.

Teórica → manuais que servem de base

A missão da aula teórica é fazer uma síntese.

Prática → análise, e é onde se fazem as avaliações,
hipóteses de casos concretos.

Análise da jurisprudência.

Bibliografia:

Maneal Tratado do dro. Civil Português, Iº volume
última edição é a 3ª edição de 2005.

Lei → Código Civil.

Bibliografia complementar: Autor alemão, livro: pensamento
sistemático do conceito de sistema; Eberhard Gierke.
Código Civil anotado dos prof. António Varela.

aulas práticas em princípio começam dia 1 de
Outubro.

Avaliações:

1 teste e 1 caso prático inspirados

ser na última semana de novembro ou 1ª de dezembro.
Participação oral.

25/09/2012

Introdução histórica:

Dto. Romano

A matriz histórica na qual digi é no pente buda do. antes do Dto. Romano, mas está realmente mais mto. o Dto.

Período Medieval → Recepção do Dto. Romano à os juristas medievais tb tiveram em conta.

A seguir temos o Humanismo jurídico. Que é qd surge o cod. civil francês de 1804 ou o chamado código de Napoleão que vai influenciar o nosso 1º Código Pt.

Cód. civil Alemão preparado em 1896, e entra em vigor em 1900.

O cod. civil Alemão vai ter mta influência no ^{2º} ~~1º~~ Cód. civil Pt 1966

Codificações tróicas o Hólandas

① Recente o cod. civil Brasil.

Todas tiveram influência no cod. civil actual da cultura jurídica

Matriz do C.C. de 1966 é o C.C. Alemão e tem 5 livros
Esta Chrs. Germânica é aquela q vamos encontrar na base do Pt.

Situações jurídicas: Conceito jurídico.

É uma situação humana que é valorizada pelo dt. Cód. falamos de situações jurídicas ou do Dto, estamos a falar de pessoas.

Não depende do sujeito, o dt. é uma realidade exterior.

É preciso compreender q existe uma relação entre o facto e a norma jurídica.

O Dto. é sobretudo problemático, existe para resolver casos

concretos. O Dto. existe sobretudo na síntese entre o caso concreto e a norma.

② Localização das fontes, ir à procura no sist. jurídico, a norma que vai resolver um caso concreto, portanto temos que a interpretar. Compreender o que está escrito Interpretar, e depois temos que a aplicar Aplicar

O dtb. está entre

É uma situação humana que traz uma síntese entre as normas e o dtb, e que tem como finalidade a resolução de determinadas casos.

Artº

1305 → art. de propriedade. Isto dando o caso do ex, que a prof. deu, um sujeito que tem um relógio.

A pessoa é titular do dtb. de utilidade desse bem.

E se aqui temos uma situação jurídica concreta que é efectivamente o direito real de propriedade.

Classificações:

1ª Situações jurídicas simples e complexas:

- § sit. jurídica simples → tem apenas um elemento.

ex: alguém pretende que outra exerce um comportamento.

ex: eu faço um contrato com alguém para pintar a casa.

- sist. jurídico complexo → tem mais do que um elemento, dois ou mais

2ª Situação jurídica unisubjectiva e plurisubjectiva.

unisubjectiva → tem um sujeito

plurisubjectiva → tem 2 ou + sujeitos

ex: unisubjectivo → um dever de conduta. Aquela pessoa vai pintar a minha casa, temos um titular.

artº 347

Obrigação → pressupõe que alguém fica obrigado a ceder algo a outra pessoa. É uma situação plurisubjectiva

artº 403 → Compropriedade. Pressupõe dois ou mais sujeitos que detêm algo, logo é uma actº plurisubjectiva.

3ª situações jurídicas absolutas e relativas

Absoluta → ~~Ele~~ Ele é única responsável.

Relativa → frente a ele se equaciona uma outra de inverso

No caso da dívida temos uma situação jurídica relativa.

ex: Alguém que tem uma dívida de 100€ a B. B tem um dº de Crédito, e A tem um dever de conduta.

• Critério Eficácia

Eficácia →

Erga omnes → situação jurídica que tem efeitos sobre todos

Eficácia inter parte.

• Critério Responsabilidade:

Se alguém causar danos a outra, tem que indemnizar
ex. acidentes de viação.

Seriam absolutas as situações jurídicas
artº 403

Seriam situações jurídicas relativas, aquela ^{pessoa} que tem responsabilidade social sobre outra.

⑧

- Sit. jurídicas patrimoniais e não patrimonial.
patrimoniais → tem conteúdo económico. É susceptível de avaliação pecuniária.

ex.: o relógio vale €. mas não se sabe se o relógio tem sentido emocional/sentimental.

Então o dto. vai dizer que esses valores morais, sentimentais não têm um valor em €. A partida seria uma valor sit. jurídica não patrimonial.

mas

- Situações jurídicas activas e passivas
 - ① activa → qd os efeitos dependem da vontade do próprio sujeito
 - ② passiva → qd os efeitos dependem da dependência num terceiro que não o sujeito.

A passiva não depende de normas de permissões mas sim de normas de proibições ou impositivas.

- ① É vista como uma vantagem
- ② É visto sobretudo como um peso.

Dto. de propriedade, é uma situação jurídica activa, está dependente da minha vontade.

Já o pintar a casa é passiva, pñ pto pintor de pintar a casa ou não que lhe dá o caso.

- Situações jurídicas Analíticas e Compreensivas

exemplo

Analíticas → decomposições, formas lógicas

Compreensivas → são o resultado de evoluções históricas e culturais do dto.

④ 2 109/2012

de aulo.

Sit. jurídica activa
situaç jurídica passiva

Estoriente de uma ^{liberdade} posição de port

Reven

Estoriente de uma ^{liberdade} posição de de ven

Situações jurídicas

Poderes e as faculdades
Expectativas jurídicas
Poderes
Excepções.

Direito subjectivo.

Esta categoria não existia no dir. Romano.

A fig. de dir. subj. existe essencialmente na idade média.

Os naturalistas diziam:

Um que o dir. não reconhece, os seres humanos têm dir. subjectivos que são inatos. Todo este mov. em Rt foi um iluminismo.

Autor Alencão Saviny dentro de uma perspectiva iluminista, diz que o dir. subj. traduzia-se ao dir. de apontar, era uma forma de dir. natural, e vai criar um sist. jurídico que acolhe a natureza humana.

Outro autor

Thindchui diz: que há que definir o dir. natural conseguido com uma norma jurídica. Sim se. é um poder natural mas é tem uma ordem jurídica

Enry: vem apontar 2^{as} críticas, que o dir. natural, que diz que há dir. subjectivos q estão privados a algumas pessoas, por ex aos monges. Outra crítica é que pode haver alguém que seja titular desse dir. subjectivo mas que não tem conhecimento.

São estas duas críticas que apoiam a tza que o dir. subjectivo tem o interesse de protecção.

in
sua
& escreva

objetiva $\rightarrow$ part do bem p/a satisfaç de necessidades
 subjetiva $\rightarrow$ part do sujeito. ~~isto~~ é, o interesse que o
 sujeito tem.

4^o autor

Regis Vener

faz o semetório, junta a nos dos 2 autores. defende q o dito subjectivo quando na ordem pública fustiga à pessoa um escato. Reconhece que tem

o prof. Tenes Corda registra a concepção de interesse:

Há autores q dizem q é impossível definir.
 Vamos só tentar

Solução apresentada pelo prof. Tenesio Bondeiro sobre a questão de dtd. subjetivo.

É uma permissão normativa específica de aproveitamento de um bem.

1º o dto. subj. aderm de normas permissivas.
daí que é ~~permissas~~ normative
especifica, pñ tb existe $\left\{ \begin{array}{l} \text{permissiva} \neq \text{proibitiva} \\ \text{uma que é genérica} \end{array} \right.$
uma que é genérica. $\neq$ impositive.

Outro privada diz → parte fugir todo que nos é proibido.
1. Autonomia privada → permite às partes celebrar contratos.
autonomia privada é → ~~princípio~~ ^{normativa} genérica de aproveitamento de, bem bem.

2º O dto. subj. potencie o aproveitamento de bens.

Distinct:

Datos Comunes e Datos

Distos - comuns, ex dno de propriedade

o ato de poder a lerar através de uma manifestação através a ordem jurídica.

5 Dto subj contem

~~potestativo~~
Dto ~~potestativo~~ } acerbínomos ①
potestativo } integrados ②

① Surgem de forma isolada. Não se encontra em qñ outro sit jurídico

② Integram-se em outros dtos
artº 1.100 no 1 do C.C.

Dtos potestativos } c/ destinatário ①
} s/ destinatários ②

① ita dest. A Relativamente à quem Bem

② Não há destinatário. Ex: alguém vai a passear na praia e encontra um relógio.

Dto. de ocupação

Dto. potestativos } judiciais ①
} extra judiciais ②

① o dto ao divórcio pode ser um dto potestativo de acurcio judicial. Dirigir-se

②

2 Dto Potestativos } Constitutivos 1
} Modificativos 2
} Extintivo 1

cul se fala em eficácia jurídica ①

Dtos reais a mudança de situação o dto ②

Dto de compor o divórcio é o ③.

artº 1.100
artº 1.165

Particularidades de dto subjectivos relativamente ao objecto.

Podem ter como obj. bens patrimoniais ou não patrimoniais.

↓
Não tem valor económico

↓
tem valor económico

Bens corpóreos → tem existência física.

Bens incorpóreos → são criações intelectuais apreendidas pelo espírito. Por ex. uma marca ou uma patente.

Bens não patrimoniais → Bens pessoais. Dto à vida, ao bom nome, reputação, integridade física.

Bens

dto de superfície

(6) Teoria 01-10-2012

Teste → 29 de Novembro (na sala de teoria).

Direitos subjetivos:

artº 1305 → dir de propriedade

Situações jurídicas, actives

Poderes e Faculdades

p. 172

Poder → disponibilidade de meios p. a obtenção de um fim

Poder → é uma sit. jurídica credítrice.

Poder é sit. jurídica simples no sentido, de q. não de le. pode ser retirado

Poder de devedor → artº 539.

Pode cumprir as prestações a terceiros artº 543.

p. 178

várias classificações de Poder:

- materiais ou jurídicos

- poderes de gozo, crédito, garantia e potestativos.

aprovechamento
de coisa

exigência
de
um conduto

- Poderes autônomos ou integrais, instrumentais,
independentes

p. 175

→ situações jurídicas compreensivas
Faculdades: conjunto de poderes ou de outras posições
activas.

interpretar artº 1305. do C.C.

p. 176

Proteções Reflexas e Indirectas

Normas que assentem na atribuição de liberdade, de um espaço
de liberdade aos sujeitos, infer a protecção que ele dispõe, por
ex.: vacinação.

Reflexão de normas impositivas ou proibitivas

Expectativas

- Facto
- ~~jurídico~~
- jurídicos → facto jurídico complexo de poder sucessivo, que pressupõe p.l.o. aparecimento de determinado efeito jurídico, uma sucessão articulada.
- mistas

Por ex. na sucessão tb se está perante a uma expectativa.

Poderes Funcionais: obrigações específicas de aproveitamento de um bem.

Tem um tb uma denominação de poder-dever. (ou seja estamos perante uma sit. jurídica activa (poder), mas tb uma sit. jurídica passiva (dever).

Um bom ex. é o poder paternal art 1885.

Excepções: é a sit. jurídica pela qual a pessoa adstrita a um dever, pode licitamente, recusar a efectivação da pretensão correspondente.

ex. art 428 do CC. o vendedor pode recusar-se a entregar algo enquanto não obtiver o pagamento

Excepções } **fora 1º**

foras - permitem enfraquecer o dt

Ex. foras } **Peremptórias** - detm o dt por tempo indeterminado ^{art 226}

Dilatórias - detm o dt por tempo definido.

ex. Bótilo, Breda, Fiedra.

7.184.
art 158c
759 CC.

O vendedor não paga e o fiador pode exigir o pagamento nos 30 dias de entrega os bens ao fiador, e se não tem um período de tempo.

Situações jurídicas passivas

Resultam ou são vistas como um peso.

① - obrigações e deveres:

p. 185

artº 397.

Obrigação: vínculo jurídico pelo qual uma pessoa fica adstrita para alcançar a realização de uma prestação.

Ité uma complexidade, pñ dentro da obrigação há várias realidades:

- o dever de efectuar a prestação principal
- o dever de efectuar as prestações secundárias: ex. cumprir mais de 10 anos de prisão, pñ de entregar a mãe. tb tem q entregar o nome
- deveres acessórios ex: há necessidade de cumprir a entrega de moç. do braco direito, e da act' caso do preso. Que resulte c/ o princípio da boa fé.

- certas suplicações - artº 805/1º

- determinados poderes artº 777/1 e 813º

= Excepções como a do contrato não cumprido.

Dever

Dever é uma situação jurídica analítica, e tb traduz a incidência de normas impositivas ou proibitivas

Classificações do dever:

- obrigação de dar - o adstrito deve entregar uma coisa a outrem ^{uma actividade do caso}
- obrigação de fazer - facto positivo - o adstrito deve realizar ^{o acto de cumprir}
- obrigação de não fazer - facto negativo - o adstrito deve abster-se de um conduct
- obrigação de fali (ou de suportar) - deve-se sofrer a sua esfera jurídica uma actividade e ã em principio no poderio.

↓
Nã cobra mérito à noite

p. 187.